



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 19 / 07 / 06

Galvânio Teles Menezes  
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 421/2006.  
(De 19 de julho de 2006)

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Barra dos Coqueiros.

Autor: Vereador Antônio Carlos Silva dos Santos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no **Município de Barra dos Coqueiros.**, fica assegurado, na abertura dos espetáculos, **espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.**

**Art. 3º** - Todos os eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal tem que ser contratado no Mínimo 30% (trinta por cento) dos Artistas Locais

**Art. 2º** É de competência da **Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo** promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

**Art. 3º** Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a **Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal Turismo**, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

**Art. 4º** Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados, deverão requerer o espaço para apresentação junto à **Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo.**

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 6º** Os promotores dos eventos constantes no "caput" que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigente no País e o gestor implicará em crime de responsabilidade.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2006.

Airton Sampaio Martins  
PREFEITO MUNICIPAL